



PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2017

Assunto: Recurso Administrativo - Inabilitação em Processo Licitatório

Recorrente: RODRI MAQ MECÂNICA PESADA LTDA ME

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo em face de inabilitação em processo licitatório por não ter, com seus documentos, apresentado certidão ambiental para realização das atividades da empresa, o que era exigido no Edital.

A comissão de licitação inabilitou sob o argumento de que a habilitação estaria vinculado ao Edital.

É o Relato.

Não se desconhece que as regras de licitação devem estar estritamente descritas no ato convocatório, porém, o ente público não deve fechar os olhos para excessos de formalismo em detrimento da proposta mais vantajosa e da restrição à competição.

No caso em tela, temos que a inabilitação decorreu da não apresentação de licença ambiental, conforme prescrevia o Edital, no entanto há que se considerar que os serviços prestados pela Empresa Recorrente não integram a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução do CONSEMA nº 98/2017, não sendo, portanto, exigível pelo ente público.

Portanto, em que pese a empresa, não ter apresentado a referida certidão ambiental, não exigível conforme anteriormente exposto, cumpriu todos os requisitos de habilitação, mantendo a amplitude das propostas em benefício público na busca da melhor proposta.

A esse respeito

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação. (TJSC,



ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch
Luz, j. 21-6-2007)".

Diante disso, opino pelo provimento do recurso para que se declare a recorrente habilitada no certame.

Água Doce, 24 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433
DESPACHO

Vistos etc.

Acato como razão de decidir as razões expostas no parecer jurídico e dou provimento ao recurso para Declarar habilitada a Recorrente.

Água Doce, ____ / ____ / 2017


ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal